

Trata-se da Prestação de Contas de campanha de Luís Cláudio Régis Marinho, segundo suplente de Deputado Estadual pela Coligação A Força da Esperança II, nas eleições 2018.

Em Relatório Preliminar ID 405847, a Comissão de Análise de Prestação de Contas das eleições 2018 apontou omissões e/ou inconsistências na prestação de contas do candidato, sugerindo a sua intimação para se manifestar sobre as ocorrências apontadas.

Desta forma, determino, com fulcro no art. 72 da Resolução TSE 23.553/2017, a intimação do candidato para, no prazo de três (3) dias, manifestar-se sobre as ocorrências apontadas, destacando que, na hipótese de o atendimento à diligência implicar a alteração dos dados e/ou apresentação de documentos, o interessado deverá apresentar prestação de contas retificadora gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada da respectiva mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 74 da Resolução TSE nº 23.553/2017. 2

João Pessoa, 5 de dezembro de 2018.

JUIZ ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR Relator

1 Resolução TSE 23.553/2017. Art. 72. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados.

§1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

2 Resolução TSE 23.553/2017. Art. 74. A retificação da prestação de contas somente é permitida, sob pena de ser considerada inválida:

[...]

I - enviar o arquivo da prestação de contas retificadora pela internet, mediante o uso do SPCE;

II - apresentar extrato da prestação de contas devidamente assinado, acompanhado de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem a alteração realizada, mediante petição dirigida:

---

**Processo 0601495-77.2018.6.15.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MANDADO DE SEGURANÇA (120) - Processo nº 0601495-77.2018.6.15.0000 - Campina Grande - PARAÍBA

RELATORA: MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBA

IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE SECAO SINDICAL DO ANDES SINDICATO NACIONAL

Advogados do(a) IMPETRANTE: ALESSANDRA NOBREGA GUIMARAES - PB18742, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE - PB11806, PAULO GUEDES PEREIRA - PB6857, MUCIO SATYRO FILHO - PB10238

IMPETRADO: EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 17A ZONA ELEITORAL

Advogado do(a) IMPETRADO:

DECISÃO

Vistos, etc.